ii. orientar a ENAP quanto aos procedimentos técnicos e

das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 29 de dezembro de 1964, bem como da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 11 de novembro de 1949;

Oue é objetivo das Partes assegurar a busca permanente de conhecimentos que propiciem o desenvolvimento econômico e social, em estreita sintonia com as prioridades e políticas públicas nacio-

Que a cooperação técnica do Instituto das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa - UNITAR para a viabilização de ações programáticas, com enfoque em treinamento e pesquisa, se reveste de especial interesse para as Partes; e

Que é conveniente estimular a cooperação conjunta entre as Partes na área de gestão de políticas públicas,

Ajustam o seguinte:

## TÍTULO I Do Objeto

## Artigo 1º

O presente Programa Executivo tem por objeto implementar ações de cooperação na área de políticas públicas, particularmente em capacitação de servidores públicos e de outros agentes que desempenham funções públicas; e, ainda, em desenvolvimento de pesquisas e de análises comparativas, em treinamento de recursos humanos e em outras modalidades de cooperação técnica, tais como seminários, simpósios, cursos, estágios e intercâmbio de técnicos.

## TÍTULO II Da Execução

# Artigo 2º

- O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada ABC/MRE) como instituição responsável pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Programa Executivo;
- b) o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (doravante denominado MP) como instituição responsável por prover os recursos necessários ao custeio das ações do presente Programa Exe-
- c) a Escola Nacional de Administração Pública do Ministério (doravante denominada ENAP) como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Programa Executivo.

# Artigo 3º

O Instituto das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa (doravante denominado UNITAR) designa seu escritório representativo no Brasil como responsável pelo aporte técnico para a implementação das ações previstas no presente Programa Executivo e para seu cumprimento.

## TÍTULO III Da Operacionalização

# Artigo 4º

- 1. Para a operacionalização do presente Programa Executivo, serão elaborados Planos de Trabalho Bienais, concebidos pela ENAP em estreita articulação com o MP e a UNITAR, consoante o objeto do presente Programa Executivo.
- 2. Os Planos de Trabalho Bienais mencionados no parágrafo 1 deste Artigo terão de inscrever-se nos princípios gerais da cooperação técnica previstos no Acordo Básico de Assistência Técnica celebrado entre a República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, e deverão ser encaminhados à ABC/MRE.
- 3. Os Planos de Trabalho Bienais de que trata este Artigo poderão ser alvo de revisões periódicas, tanto no que tange a atividades e projetos para atingir o objeto pactuado, quanto em relação ao orçamento estipulado para sua consecução.
- 4. As revisões técnicas periódicas poderão ser propostas pela ENAP ou pela UNITAR.

## TÍTULO IV Das Obrigações das Partes

# Artigo 5°

- 1. Ao Governo Brasileiro caberá:
- a) por intermédio da ABC/MRE:
- i, acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho Bienal, mediante análise dos relatórios anuais recebidos da ENAP, visitas e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

administrativos da cooperação técnica internacional:

Diário Oficial da União - Secão 1

- iii. disponibilizar aos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos da ENAP;
- b) por intermédio do MP: prover os recursos necessários ao custeio das ações do presente Programa Executivo, conforme previsto nos Planos de Trabalho Bienais;
  - c) por intermédio da ENAP:
- i. designar um Diretor Nacional responsável pela proposição das atividades a serem implementadas no âmbito do presente Programa Executivo;
- ii. planejar a gestão e supervisionar o andamento dos trabalhos, em seus aspectos técnico e administrativo;
- iii. elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Bienal, analisando seus relatórios e prestações de contas;
- iv. definir, para cada item do Plano de Trabalho Bienal, os produtos a serem alcançados, tendo em vista o montante de recursos efetivamente liberado, bem como os Termos de Referência que os
- v. analisar os Termos de Referência para cada um dos produtos a executar e indicar o perfil dos consultores a serem contratados, o tempo necessário para a sua realização e os técnicos da contraparte que participarão da elaboração do produto;
- vi. solicitar à UNITAR o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto final, conforme critérios técnicos qualitativos:
- vii. elaborar relatórios de progresso anuais, a partir do início da execução do Plano de Trabalho Bienal, e encaminhá-los à ABC/MRÉ, que os repassará à UNITAR;
- viii. observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento do Pro-
- ix. disponibilizar espaço físico, em sua sede em caráter precário, por força deste instrumento, não configurando em hipótese alguma direito real de uso - para viabilizar a execução das ações e atividades que serão realizadas com base no presente Programa Exe-
- x. disponibilizar à UNITAR, em regime de comodato, mobiliário, aparelhos de telefonia e de computação necessários à implementação das atividades de cooperação aprovadas no âmbito dos Planos de Trabalho Bienais.

# 2. À UNITAR caberá:

- a) designar um Representante responsável pelas atividades a serem implementadas no âmbito do presente Programa Executivo;
- b) administrar os recursos requeridos para a implementação das atividades contempladas no Plano de Trabalho Bienal, de acordo com as disposições dos regulamentos administrativos, financeiros e de pessoal das Nações Unidas;
- c) cooperar com especialistas de seu quadro regular, segundo disponibilidade interna, e com consultores contratados, de acordo com as solicitações do MP, compatibilizadas as funções de ambos com as atividades e recursos definidos no Plano de Trabalho Bienal e Termos de Referência para cada produto;
- d) participar do acompanhamento e da avaliação dos trabalhos executados:
- e) selecionar pelo menos um consultor sênior de alto nível para colaborar com a ENAP na execução do presente Programa Exe-
- f) viabilizar a participação de técnicos de seu quadro regular, quando prevista no Plano de Trabalho Bienal;
- g) organizar ações de capacitação de recursos humanos, de acordo com os Planos de Trabalho Bienais;
- h) colaborar com a ENAP e o MP na elaboração dos Planos
- i) elaborar semestralmente Planos de Aplicação dos Recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho Bienal;
- j) utilizar-se das facilidades de que dispõe como organismo internacional para cooperação técnica recíproca, quando solicitada pela ENAP, para a implementação do presente Programa Executivo e de seus respectivos Planos de Trabalho Bienais;
- k) identificar e coordenar, com a ENAP, o MP e a ABC/MRE, ações de cooperação técnica horizontal que permitirão o intercâmbio de experiências e metodologias com outros países em temas relativos ao objeto do presente Programa Executivo;

- 1) organizar as ações previstas na alínea k deste artigo, por meio de missões de estudo - que contarão com pessoal designado pelo MP, em articulação com a ABC/MRE - a países com os quais se estabeleçam programas nesse sentido, podendo constituir-se em missões de funcionários daqueles países para apoiar programas específicos, condicionadas à disponibilidade do pessoal técnico indica-
- m) desenvolver e ministrar cursos de capacitação anuais, a serem definidos conjuntamente com a ENAP;
- n) zelar por instalações e equipamentos que lhe forem cedidos pela ENAP e arcar com os custos de ligações telefônicas locais e internacionais:
- o) não ceder nem sublocar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, instalações e equipamentos da ENAP:
- p) supervisionar o andamento dos trabalhos, em seus aspectos técnicos e administrativos, de acordo com suas regras e regulamentos: e
- a) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do término da vigência do presente Programa Executivo, relatório final sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como avaliação dos resultados alcancados.

#### TÍTULO V

Dos Recursos Financeiros e da Prestação de Contas

#### Artigo 6º

As especificações orçamentárias e as responsabilidades da ENAP, do MP e da UNITAR referentes às atividades a serem implementadas no âmbito do presente Programa Executivo serão discriminadas nos Planos de Trabalho Bienais.

## Artigo 7º

- 1. A UNITAR prestará contas ao Governo Brasileiro dos recursos aplicados, em razão do presente Programa Executivo, mediante relatórios técnico-financeiros anuais, com demonstração discriminada das despesas realizadas no período.
- 2. A UNITAR obriga-se, ainda, a apresentar relatório técnico-financeiro final, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro e ao término da vigência do presente Programa Executivo, no qual deverá constar a demonstração da aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, bem como o comprovante da devolução do saldo não utilizado.

#### TÍTULO VI Dos Saldos Financeiros

# Artigo 8°

Ao término do presente Programa Executivo, recursos remanescentes e saldos financeiros serão restituídos ao Governo Brasileiro, após serem pagas todas as obrigações assumidas.

# TÍTULO VII

# Artigo 9°

- 1. A contratação de consultores para executar as atividades e projetos previstos no Plano de Trabalho Bienal será realizada pela UNITAR e regida pelas disposições dos regulamentos administrativos, financeiros e de pessoal das Nações Unidas.
- 2. É responsabilidade da ENAP observar as disposições da legislação nacional aplicável.

# TÍTULO VIII

# Artigo 10

A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do presente Programa Executivo será transferida pela UNITAR à ENAP após o pagamento, mediante o atesto de recebimento definitivo.

#### TÍTULO IX Da Auditoria

# Artigo 11

- 1. Os Planos de Trabalho Bienais desenvolvidos no contexto do presente Programa Executivo serão objeto de auditoria regular conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e, no caso da UNITAR, pelos órgãos de controle das Nações Unidas, de acordo com seus respectivos procedimentos e normas, ou sempre que uma das Partes julgar necessário.
- 2. A UNITAR encaminhará à ENAP cópia de todos os documentos pertinentes à execução do presente Programa Executivo, inclusive os referentes à prestação de contas, nos casos em que as disposições dos regulamentos administrativos e financeiros das Nacões Unidas assim autorizem.